

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016**

Contrato de prestação de serviços de realização de Processo Seletivo que fazem entre si o Município de Brunópolis e a AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sita a Rua Armindo Leobet, 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89.634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Nilso Stedile.

**CONTRATADA:** AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.061.040/0001-79, com sede a Rua São João Batista, nº 347, centro, cidade de Campos Novos – SC, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Sra. Rosane Infeld.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação da Associação de Municípios para a realização de Processo Seletivo para provimento de vagas e cadastro de reserva, compreendendo colaboração na elaboração de editais, preparo de atos de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do Processo Seletivo, colaboração na resposta de eventuais recursos, contratação de fiscais, colaboração na análise e no parecer de recursos interpostos por candidatos em todas as etapas do certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

**2.2.** O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Processo Seletivo não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

**2.3.** O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

**2.4.** Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações, materiais e equipamentos secundários para a realização do processo seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao processo seletivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, a ser depositado na conta bancária da contratada, até 30 dias após a realização do processo seletivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

**Órgão/Unid: 03/01**

**Proj/At.: 2.002 Manutenção de Administração Planejamento e Fazenda**

**Dot. 189 Aplicações Diretas 33903978000000**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus a contratante e atraso na prestação dos serviços.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

## **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 23 de novembro de 2016.

Nilso Stedile  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

Rosane Infeld  
AMPLASC  
Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome: José Thieres Alves Ribeiro  
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos  
CPF: 037.376.699-88

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.028*